

COMENTÁRIOS DA EDP SERVIÇO UNIVERSAL À

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO SOBRE “ROTULAGEM DE ENERGIA ELÉCTRICA”

OUTUBRO DE 2001

Agradecendo desde já a oportunidade concedida para efectuar comentários à proposta de alteração da Recomendação sobre Rotulagem de energia eléctrica, doravante designado por “Proposta”, apresenta-se primeiramente um conjunto de comentários de cariz genérico, seguido de alguns comentários específicos que temos por relevantes, tendo em vista a operacionalização das disposições da rotulagem da energia eléctrica propostas.

I. Comentários Genéricos

A presente Proposta vem introduzir melhorias face à Recomendação vigente, sendo digno de nota o maior rigor que se pretende introduzir na alocação da Produção em Regime Especial (PRE) no *mix* energético dos comercializadores por forma a compatibilizar este processo com a legislação em vigor que rege a repartição dos encargos com os sobrecustos da PRE pelos consumidores.

Salienta-se igualmente o esforço de adequação da informação a ser disponibilizada ao público, tendo em conta os diferentes canais de comunicação e os destinatários alvo.

Considera-se, contudo, que há aspectos da proposta que poderão ser objecto de melhoria ou de uma reflexão mais aprofundada e, nessa medida, deixamos os comentários específicos que se seguem.

II. Comentários Específicos

Apresentam-se seguidamente comentários de maior detalhe que, por facilidade de identificação, reportamos aos pontos da Proposta a que dizem respeito.

A. Equiparação de REC a GO - Ponto 2.2, Página 6

Apesar de actualmente não se aplicar ao Comercializador de Último Recurso, atenta a metodologia de aquisição de energia presentemente seguida, a proposta de Recomendação de introduzir as Garantias de Origem como elemento a considerar na Rotulagem, a EDP Serviço Universal considera a proposta positiva na medida em que prepara o caminho para o momento de generalização destes instrumentos.

Contudo, nada é dito relativamente aos *REC – Renewable Energy Certificates*, sendo que estes contribuem igualmente para a diferenciação dos comercializadores junto dos consumidores e clientes quanto à natureza das fontes de energia contratadas.

Assim, sugere-se que, para efeitos de cálculo do *mix* de cada comercializador, estes certificados (REC) sejam tratados de forma idêntica às Garantias de Origem.

B. Aquisição de micro e mini produção por parte dos comercializadores - Ponto 2.2, Página 7

O enquadramento legal da mini e micro produção prevê que esta energia possa ser adquirida pelo comercializador do micro/mini produtor e revendida por este ao Comercializador de Último Recurso (CUR). A mesma legislação também possibilita que o comercializador possa “ficar” com essa energia para fornecimento dos seus clientes.

Relativamente ao primeiro cenário, a proposta de revisão da Recomendação é correcta na alocação que faz desta energia a todos os comercializadores. No entanto, no que respeita ao segundo cenário, e na medida em que o comercializador “bilateraliza” essa energia não a repassando ao CUR, em teoria haveria que considerar esta situação como distinta da primeira, dando-lhe um tratamento similar ao dos contratos bilaterais.

Compreende-se, contudo, que dada a pouca expressão desta energia e a baixa probabilidade de existirem casos destes, esta diferenciação não seja considerada, sugerindo-se, no entanto que se faça referência a que esta é uma simplificação assumida pela Recomendação.

C. Categorias de fontes de energia para divulgação do *mix* – Ponto 4.1, página 18

Considera-se que a harmonização da categoria das fontes, independentemente de pertencerem ao regime especial ou ordinário, é um ponto positivo da revisão da Recomendação.

Sugere-se, no entanto, o alargamento do número de categorias às 4 principais, identificando-se uma 5.ª categoria genericamente designada por “*Outras*”.

Relativamente à categoria “*Outras*”, e a bem da informação que se pretende que os consumidores possuam para a tomada de decisões de fornecimento e consumo conscientes, sugere-se que esta faça a distinção entre “*Outras - fontes renováveis*” e “*Outras – fontes não renováveis*”, na medida em que este tipo de informação representa um dos principais aspectos que motivam a rotulagem.

D. Publicação de informações relativas ao ano civil anterior – Ponto 4.3, página 20

A proposta vem estabelecer recomendações de Rotulagem relativas ao âmbito de conteúdos, meios de comunicação e horizonte temporal que se consideram mais adequados ao objectivo que a Rotulagem pretende atingir.

No entanto, sem prejuízo de se veicular a informação relativa ao ano civil anterior (que esteja disponível), há que ter presente que existem períodos de tempo em que o desfasamento entre

o período a que a informação se reporta e a sua transmissão ao consumidor pode ser superior a 1 ano. Por exemplo, um cliente que contratualize com o seu comercializador em Fevereiro de 2012, iria receber informação anual reportada a 2010.

Pelo exposto sugere-se que, pelo menos na factura, a informação a divulgar se reporte aos últimos 12 meses (com o desfasamento já considerado na recomendação) em média móvel, garantindo-se assim a neutralidade dos efeitos da sazonalidade.

Quer no caso de a informação anual se reportar ao ano civil quer aos últimos 12 meses, considera-se que essa informação deverá ser calculada com base em médias aritméticas simples, na medida em que a consideração de médias ponderadas pelas quantidades mensais pode introduzir uma complexidade desnecessária.

Finalmente, a EDP Serviço Universal reitera a sua disponibilidade para qualquer esclarecimento adicional que a ERSE tenha por necessário ou conveniente.